



NOTA TÉCNICA Nº 001 DE 2022 – PROCURADORIA INSTITUCIONAL - FG

ACREDITAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA UNIVERSIDADE e NOS CURSOS, FG, 2022.1 e 2022.2; 2023.1 e 2023.2, 2024.1 e 2024.2.

Pedro Braga Gomes¹

EMENTA:

O Procurador Institucional no uso das suas atribuições que lhe confere(m) e tendo em vista a entrada em vigor da Resolução CNE 7, de 2018 e com fundamento legal Lei Federal 13.005, de 2014 (PNE) e estratégia 12.7 da meta 12 e assim como a EC nº 59 da CF, de 1988; **ESCLARECE** no âmbito da Instituição de Ensino Superior, as seguintes **CREDITAÇÕES** da carga horária (CH) da **CURRICULARIZAÇÃO** (disciplina) e do **CONTROLE** e **DETERMINAÇÕES** documental(s):

SÚMULA DO DIPLOMA JURÍDICO:

(1) Como é de conhecimento, o Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC instituiu em dezembro de 2018 a Resolução Nº 007/2018 MEC/CNE/CES, marco regulatório que estabelece os princípios, fundamentos e procedimentos à **curricularização da extensão** no ensino superior Brasileiro e regimenta à Creditação da Extensão prevista no Plano Nacional de Educação (PNE – 2014-24).

(2) Trata-se de **política nacional** cujo escopo normativo evoca **regras claras, ágeis e flexíveis voltadas** à valorização e ao desenvolvimento da Extensão Universitária presente na Educação Superior Brasileira, com destaque para a inclusão da Extensão em, **no mínimo, 10%** da carga horária dos **currículos dos cursos de graduação**, com vistas à promoção da **interação dialógica** entre a Universidade e a Sociedade, a formação cidadã de estudantes, a produção de saberes e conhecimentos transformadores, a indissociabilidade de: Ensino, Pesquisa e Extensão e uma nova **adaptação** curricular para as instituições de ensino superior (GOMES², 2012).

(3) O surgimento do marco regulatório da Extensão Universitária brasileira ocorre em contexto de **valorização** de novas configurações curriculares, baseadas em espaços **interdisciplinares** de discussão, capazes de **fomentar** o desenvolvimento de projetos integrados, pautados em metodologias de ensino problematizadoras, envolvendo ativamente os estudantes, com uso de novas ferramentas educacionais, novas tecnologias e **estratégias** didáticas, redimensionando de forma crítico-transformadora o papel e o valor da indissociabilidade **ensino, pesquisa e extensão**, visando a aplicação dos conhecimentos em situações reais concretas (GOMES, 2012).

(4) As alternativas e experiências curriculares inovadoras **significam** modificações na estrutura curricular, no arcabouço teórico-metodológico, nos objetivos de formação, ação do professor - estudante, gerenciamento administrativo, relação universidade-sociedade.

(5) Nesse diapasão, é muito salutar a realização debates para formulação de políticas internas e ações que vão dar subsídio à construção de um projeto versando sobre

1 Professor e Procurador Institucional, FG/MEC/INEP e Avaliador (Basi(s)/Portaria MEC de 484, de 07/06/2018).

2 GOMES, P. B. A universidade e a formação pela ciência: reflexões para o futuro. Rio de Janeiro: Querubim, 2012.

uma proposição de desenhos curriculares contemporâneos para o ensino superior em qualquer IES. A FG, não é diferente.

(6) Portanto, adiciona a **Creditação** da Extensão da curricularização como disciplina na grade e conseqüentemente no histórico do aluno condizem com a **rapidez** (dinamicidade) das mudanças da sociedade e a **exigência de novos caminhos** à educação e, por conseguinte, um **novo caminho curricular e formação continuada dos professores** para a melhoria da formação dos egressos em seus respectivos cursos e atender as necessidades das demandas dos vários segmentos do mercado e da sociedade.

PERGUNTAS IMPORTANTES A SE FAZER:

1. Os 10% de atividades de extensão devem ser calculados com base na carga horária total das disciplinas específicas ou na carga horária total do curso?

Os 10% de atividades de extensão devem ser calculados com base na carga horária total do curso, que é a soma dos componentes curriculares, incluindo disciplinas, atividades complementares, estágios, trabalho de conclusão do curso, etc.

Exemplo: em um curso com carga horária total de 3.400H/A, cada aluno deverá cumprir 340H/A em atividades de extensão para graduar-se, conforme critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso PPC.

2. A inclusão de atividades de extensão curriculares para os alunos, em um total de 10% das cargas horárias do curso, implicará um aumento de carga horária total do curso?

Não é **salutar** que a carga horária seja aumentada. **Caberá** aos Colegiados de Curso analisar os currículos para encontrar a melhor maneira de programar a curricularização, respeitando as **diretrizes** nacionais e resoluções da instituição. Ao realizar essa análise, cursos que não encontrarem outra forma de realizar a curricularização senão com elevação da carga horária total, deverão fazê-lo mantendo a **PROPORCIONALIDADE**³ de 10% das horas dedicadas às atividades de extensão.

3. Quais estratégias os Colegiados poderão adotar para incorporar os 10% de atividade de extensão ao Currículo?

Para fins de curricularização, cada curso deverá **estabelecer** em seu Projeto Pedagógico a maneira como os alunos deverão realizar as atividades de extensão, dentre as seguintes possibilidades:

(a) atuações de extensão incorporadas às unidades curriculares, ou seja, incorporadas a **disciplinas**, que passarão a **dedicar** parte ou **toda** a carga horária a tais atividades;

(b) atuações de extensão registradas nos (**projetos, cursos, diários de classe, plano de ensino, referendums dos colegiados e registros das evidências/eventos**), que deverão ser certificadas e validadas com **atribuição** de nota (zero a dez) conforme critérios estabelecidos no PPC, para creditação das horas ao aluno;

(c) A composição dos elementos anteriores, ou seja, o PPC pode estabelecer que algumas horas deverão ser cumpridas em **TAIS** e **QUAIS** disciplinas e o restante em ações registradas no **diário de classe específico** no caso, FG.

(d) É relevo que as ações de extensão, seja na forma de disciplinas (**medida adotada, FG**) e ações registradas diário de classe, plano de ensino específico e acompanhadas das evidências para **REFERENDUM** do NDE e Colegiados, respectivamente para que

³ É o critério adotado pela FG, 2022.

sejam reconhecidas pelos Colegiados como atividades de extensão curricularizáveis, deverão desempenhar um papel formativo para o aluno e envolver a comunidade externa à IES, nas formas especificadas no PPC e o respectivo **diploma JURÍDICO**.

4. Todas as disciplinas deverão dedicar 10% da carga horária para atividades de extensão?

Não. O Colegiado de Curso, **ASSESSORADO** pelo NDE, deverá realizar um diagnóstico para avaliar:

(a) quais disciplinas já realizam atividades extensão ou têm potencial de realizá-la; (**Já realizadas**).

(b) qual a carga horária dessas disciplinas deverá ser dedicada às atividades de extensão. Isso porque poderá haver disciplinas com carga horária mista – parte teórica, parte extensão – e porque também alguns cursos poderão considerar desejável que o aluno faça parte das horas de extensão em atividades registradas em Plano de Ensino diferentes. (**Já realizadas**).

5. Qualquer ação de extensão cadastrada no DIÁRIO DE CLASSE da qual o estudante faça parte da equipe executora poderá ser creditada para fins de Curricularização da extensão?

Não, apenas as que desempenharem um papel formativo para o estudante e envolverem a comunidade externa à IES.

Incumbência dos Colegiados do Curso incluir no PPC as características das atividades **extensionistas** que desempenhem um papel formativo e, posteriormente, quando os alunos já tiverem cursando o currículo novo, indicar um docente responsável por certificar que as atividades executadas pelo estudante cumpriram o papel formativo estabelecido no PPC, creditando assim as horas correspondentes.

4. Qual a diferença entre as ações realizadas no âmbito da curricularização da extensão e as atividades curriculares complementares?

(a) Para que sejam reconhecida como **atividade** de extensão curricular, os estudantes deverão **integrar a equipe (POR ISSO O DIÁRIO DE CLASSE)**, executora da ação de extensão registrada no Plano de Ensino e constar na lista do respectivo diário de classe, que deverá envolver a comunidade externa e cumprir um papel formativo, conforme estabelecido no PPC do curso.

(b) Nas atividades complementares, por sua vez, ainda que possam desempenhar um papel formativo, o estudante pode participar na condição de **ouvinte** e em ações que não envolvam a comunidade externa, por exemplo, como aluno em um curso de **idiomas/Letras** ou participante/ouvinte em **seminários e palestras/psicologia**.

(c) Outros preceitos, estabelecidos pelos **artigos 5º e 6º** da Resolução 07/CNE/CES, 2018 e estruturante(s) da prática e concepção da extensão, ajudam a ver com mais nitidez a **diferença** entre as atividades de extensão e as atividades complementares como a ideia de que naquelas ocorre uma **'troca de conhecimento'** entre a universidade e a comunidade externa (interação dialógica), e **NÃO** uma transmissão unilateral de saberes, como ao participar como ouvinte de uma palestra ou evento.

6. As atividades práticas de uma disciplina podem ser creditadas como atividade de extensão?

(a) **Depende.** Deve-se considerar que a natureza das atividades de extensão exige que (a) as mesmas sejam realizadas envolvendo a comunidade externa e desempenhem um papel formativo para o estudante, além de orientarem-se pelos preceitos estabelecidos nos Artigos 5º e 6º da Resolução 07/CNE/CES, 2018.

(b) Diferentemente, as atividades práticas de uma disciplina, apesar de também desempenharem um papel formativo, não necessariamente envolvem a comunidade externa à instituição. Importante ressaltar que a creditação da CH só pode ser feita em uma das opções, ou seja, a CH de uma mesma atividade dentro de uma mesma disciplina não pode ser contabilizada duas vezes como práticas e extensão⁴. Dessa forma, caberá ao colegiado do curso definir no PPC quais atividades serão creditadas como extensão e quais serão creditadas como práticas.

7. As horas de estágio realizadas pelos estudantes podem ser creditadas para curricularização da extensão?

Não. De acordo com a Lei n.11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o mundo trabalho produtivo (BRASIL, 1996).

8. A iniciação científica pode ser creditada como atividade de extensão?

Não. As atividades de pesquisa são contabilizadas no currículo como atividades complementares.

9. As aulas de campo, visitas técnicas, científicas ou culturais podem ser creditadas como atividades de extensão?

Não. As atividades de extensão, conforme definidas na Resolução 07, estabelecem uma interação humana⁵ da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos.

Por sua vez, a “troca de conhecimentos” não é central nessas outras atividades, conforme definidas na Resolução 57/CNE/2015, tendo em vista que em geral a relação de aprendizado dá-se de forma mais unilateral do que nas ações de extensão. Por exemplo, em uma aula de campo ou visita a um museu o estudante certamente aprimora seus conhecimentos, mas o mesmo não ocorre com a instituição ou museu que o recebe.⁶

10. As atividades de curricularização é uma disciplina?

SIM. Com carga horária definida, inclusive.

11. É preciso elaborar Diário de Classe?

SIM. Completo (nome de aluno, controle de presença, conteúdo desenvolvido, e avaliação).

12. É preciso plano de ensino à disciplina de curricularização?

SIM. É uma disciplina curricular como qualquer outra.

4 Cuidado com a sobreposição de conteúdos.

5 WEBER, Marx.

6 Cuidado. Muita atenção.

13. A disciplina de curricularização constará no histórico escolar do aluno?

SIM. 2022.1 em diante e para todos os cursos.

14. A Procuradoria FG, irá fazer supervisão da curricularização pelo sistema acadêmico?

SIM. E, tenho que fazer.

15. Tem margem para jeitinho?

NÃO.

16. Terá que ter *referendum* por cada colegiado de curso e NDE, respectivamente?

SIM. É mais uma **disciplina** que precisará ser analisada com muito cuidado pelos respectivos colegiados.

17. O PPC será modificado em 2022?

SIM. É necessário e **condição** para pedidos de atos regulatórios.

18. Tudo acima descrito são determinações institucionais para se cumprir o diploma da Curricularização, FG?

SIM.

19. As grades horárias 2022.1/FG estão validadas pela Procuradoria da Instituição de Ensino Superior?

SIM. Com **ressalvas** em pontos específicos e que precisam de **ajustes**.

20. Estas determinações e validações da implantação do **DIPLOMA Jurídico da Curricularização/disciplina precisam ser(m) lida(s) em conjunto com o PARECER nº 16 da Procuradoria FG do ano de 2020?**

SIM. Elas se complementam.

21. Onde ficam as publicações da Procuradoria Institucional, FG?

www.fg.edu.br/institucional/procuradoria/ disponível 7 (sete), dias por semanas e sem interrupção.

22. As normas aqui descritas passam a ser institucionais para a Curricularização, FG 2022.1 em diante?

SIM.

23. As normas aqui descritas podem/ão sofrer(m) alterações?

SIM. Com avaliação prévia e da pertinência por algum caso **obscuro**.

Referências:

- BRASIL. Diretrizes Curriculares para a Educação Superior no Brasil.
BRASIL. Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.
BRASIL. Plano Nacional de Educação: Lei Federal 13.005/2014.
BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Lei Federal dos SINAES 10.861/2004.
BRASIL. Decreto nº 9.238, de 15/12/2017.
BRASIL. Portaria MEC 840 de 27/08/2018.
BRASIL. Portaria MEC 784, de 30/09/2020.
BRASIL. Portaria MEC 541, de 26/11/2020.
GOMES, P. B. Parecer Interno nº 16, de 14/11/2020.
GOMES, P. B. A universidade e a formação pela ciência: reflexões para o futuro. Rio de Janeiro. Revista Querubim, 2012, vol.2. Ano 8 nº17.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penalidades legais, assino para que produza seus efeitos legais, nos termos Estabelecidos pela Portaria MEC nº 2.517, de 22/11/2001, atualizada pela Portaria MEC nº 46, de 10/01/2005; consolidada pela Lei Federal 10.861/2004 (§ 1º do art.1º); atualizada pela Portaria MEC nº40 de 12/12/2007; atualizada e consolidada pela Portaria MEC 984, de 18/11/2020 “investidos de poder para responder a qualquer tempo aos órgãos do MEC por todas as informações e elas consolidam em verdade de fé para todos os efeitos legais” (síntese da leitura de conjunto sobre a legislação supracitada).

Guarulhos, 20 de fevereiro de 2022.




Pedro Braga Gomes
Procurador Institucional FG/MEC/INEP

Página de assinaturas



Pedro Gomes
655.797.126-34
Signatário

HISTÓRICO

- 20 fev 2022**
12:00:56  **Pedro Braga Gomes** criou este documento. (E-mail: pbragagomes@gmail.com, CPF: 655.797.126-34)
- 20 fev 2022**
12:01:00  **Pedro Braga Gomes** (E-mail: pbragagomes@gmail.com, CPF: 655.797.126-34) visualizou este documento por meio do IP 187.22.129.71 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 20 fev 2022**
12:01:20  **Pedro Braga Gomes** (E-mail: pbragagomes@gmail.com, CPF: 655.797.126-34) assinou este documento por meio do IP 187.22.129.71 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.

